



LEI Nº 5515, DE 17 DE JULHO DE 2023

Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte O MEMORIAL DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO, equipamento do Poder Legislativo Municipal o qual prestará homenagens e registros de mulheres vítimas de feminicídio e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Memorial Dra. Yanny Brena Alencar Araújo, equipamento do Poder Legislativo Municipal o qual prestará homenagens e registros de mulheres vítimas de feminicídio.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso de um dos canteiros da Praça Padre Cícero para o Poder Legislativo Municipal, o qual será destinado para instalação do equipamento de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, providenciará aquisição de uma estátua tamanho natural in memoriam da Dra. Yanny Brena, cujo pedestal deverá ser registrado a seguinte frase: “Pelas Incontáveis Vítimas da Violência Doméstica, para que se possa prestar a devida homenagem e lutar pelos seus direitos, hoje e sempre”.

Art. 4º - No local destinado ao Memorial de que trata essa Lei, serão registrados os nomes e fotos de todas as mulheres vítimas de feminicídio, a partir da edição da Lei Federal nº 13.104/2015, com afixação de placas tamanho 20cm por trinta 30cm.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento



LEI

DE 27 DE JUNHO DE 2023

Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte
**O MEMORIAL DRA. YANNY BRENA
ALENCAR ARAÚJO**, equipamento do Poder
Legislativo Municipal o qual prestará homenagens
e registros de mulheres vítimas de feminicídio e
adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o **Memorial Dra. Yanny Brena Alencar Araújo**, equipamento do Poder Legislativo Municipal o qual prestará homenagens e registros de mulheres vítimas de feminicídio.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso de um dos canteiros da Praça Padre Cícero para o Poder Legislativo Municipal, o qual será destinado para instalação do equipamento de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, providenciará aquisição de uma estátua tamanho natural *in memoriam* da Dra. Yanny Brena, cujo pedestal deverá ser registrado a seguinte frase: “Pelas Incontáveis Vítimas da Violência Doméstica, para que se possa prestar a devida homenagem e lutar pelos seus direitos, hoje e sempre”.

Art. 4º - No local destinado ao Memorial de que trata essa Lei, serão registrados os nomes e fotos de todas as mulheres vítimas de feminicídio, a partir da edição da Lei Federal nº 13.104/2015, com afixação de placas tamanho 20cm por trinta 30cm.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Assinado de forma digital por
ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2023.06.28 11:00:14

Autoria: Antônio Vieira Neto

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento